



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 416, DE 08 DE ABRIL DE 1.970

"Altera disposições da Lei 391,
de 22.5.1969".

JAHIR DIOGO, Presidente da Câmara Municipal de -
Nova Odessa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei, especialmente pelo parágrafo 5º do artigo 30 da Lei -
Orgânica dos Municípios (Dec. Lei Complementar nº 9, de 31 de De-
zembro de 1969), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º)- O artigo 1º da Lei nº 391, de 22 de Maio
de 1969 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º)- A Prefeitura Municipal, através do S.O.U.
Serviço de Obras e Urbanismo- fornecerá, gratuitamente, assistên-
cia técnica de Engenheiros e Desenhista para elaboração de proje-
tos, memoriais descritivos, croquis, plantas industriais, comer-
ciais e residenciais atendidas as seguintes especificações:

I- para construções de salões industriais de 50
até 700 metros quadrados;

II- para construções de salões comerciais de 15
até 150 metros quadrados;

III- para construções residenciais de 65 até 200
metros quadrados, inclusive dependências;

IV- para pequenas reformas, aumentos e edículas
até 50 metros para qualquer tipo de prédio."-

Art. 2º)- O art. 3º da Lei nº 391, de 22 de Maio de -
1969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º)- Os benefícios desta Lei devem ser requer-
idos e os contemplados têm os seguintes prazos para a conclusão
das obras, prazo esse que poderá ser prorrogado por uma só vez,
até o dobro, a critério da administração."

-segue-



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

-Fls.-2-

- I- Para as construções até 80 metros 2.
a-Industrial e Comercial.....60 dias
b-Residêncial.....90 dias
- II- Para as construções acima de 80 metros 2 e até 100 metros 2
a-Industrial e Comercial.....90 dias
b-Residêncial.....120 dias
- III- Para as construções acima de 100 metros 2 e até 200 metros 2
a-Industrial e Comercial.....120 dias
b-Residêncial.....150 dias
- IV- Para as construções acima de 200 metros quadrados.....
.....180 dias

Art.3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 08 de ABRIL DE 1.970

a) JAHIR DIOGO
Presidente

Jahir Diogo